

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 694/82

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO PASTORE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Pontes e Grandes Estruturas e Concreto Estrutural II na FE de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 9 2 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 16 / 06 /82

1.- HISTÓRICO:

O interessado foi indicado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos para, como Professor I, lecionar as disciplinas Pontes e Grandes Estruturas e Concreto Estrutural II, no Curso de Engenharia Civil. Conforme esclareceu no Ofício de encaminhamento, de 29 de março p.passado, o Diretor da Faculdade justificou a contratação e em regime de tempo integral para colaborar nas aulas de projeto das referidas disciplinas, o que pode constituir uma atividade inicial importante para a ulterior formação docente do interessado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Marco Antônio Pastore é diplomado em Engenharia Civil pela Faculdade proponente, tendo concluído seu curso em 18 de dezembro de 1980; em seu histórico escolar constam disciplinas articuladas com as que vai lecionar.

Está matriculado no curso de pós-graduação da área de Estruturas da Escola de Engenharia do São Carlos, da USP, onde foi aprovado (no 1º semestre de 1981) na disciplina Estruturas em Regime Elastoplástico; foi também aprovado (no mesmo semestre referido) na disciplina Fundamentos Matemáticos da Mecânica dos Sólidos Deformáveis, desenvolvida no Instituto de Ciências Matemáticas da São Carlos. Segundo certificado de fls. 6, está prosseguindo seu curso de pós-graduação em São Carlos, estando matriculado em Análise Matricial de Estruturas e Teoria das Cascas.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Sr. Marco Antônio Pastore para, como Professor I, lecionar as disciplinas Fontes e Grandes Estruturas e Concreto Estrutural II do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 11 de maio de 1.982

a)Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

PROCESSO CEE Nº 694/82 PARECER CEE Nº 927/82 fl.02

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.06.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE